

**EDITAL DE SELEÇÃO
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 020/2023
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
Data: 21/06/2023**

O **Hospital Mahatma Gandhi**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Rua Duartina, N.º 1.311, Vila Soto, Catanduva/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Luciano Lopes Pastor**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.180.145-2, inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, TORNA PÚBLICO, o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do disposto no Processo Administrativo, o presente instrumento convocatório, que será norteado pelos princípios gerais da Administração Pública esculpido nos artigos 37 da Constituição Federal/88, pelas regras estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital, no Regulamento próprio de Compras e Contratos do Hospital Mahatma Gandhi disponível no sítio eletrônico (www.associacaomahatmagandhi.com), bem como todas as normas aplicáveis ao serviço e modelo de contratação.

As empresas convidadas a participar da Concorrência Simplificada acima mencionada deverão observar as seguintes orientações:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A retirada do Edital se dará através do sítio eletrônico: www.associacaomahatmagandhi.com. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os convidados, devendo ser publicada, sendo comunicadas aos adquirentes do edital,

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do encerramento da entrega das propostas, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mgandhi.com.br.

Caberá ao Setor de Contratos, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento da entrega das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

O Hospital Mahatma Gandhi pode desistir, antes da assinatura do contrato, da presente Concorrência Simplificada, sem que isto resulte qualquer direito aos participantes.

A entrega das propostas deverá ser enviada através do endereço eletrônico: licitacao@mgandhi.com.br, até às 10h do dia 23 de junho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Manutenção Técnica Preventiva, Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica, incluindo equipamentos de raio X e rádio proteção em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. O contrato de prestação de serviços ao qual esta vinculado ao objeto deste Edital e do Termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.

- 2.2. A vigência do contrato está vinculada ao Contrato de Gestão nº 722/2023 celebrado com a Prefeitura de Piracicaba e que versa sobre o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, Serviços de Apoio Administrativo e Técnicos de Saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP.

Assim, excepcionalmente, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS.

- 3.1. As propostas técnicas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preço deverão ser entregues de forma eletrônica, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do Edital: “Proposta de preço – Concorrência Simplificada Nº 020/2023”.
- 3.2. Deverão ser entregues as propostas de forma eletrônica para o e-mail: licitacao@mgandhi.com.br identificado obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: “Proposta Técnica e de preço – Concorrência Simplificada Nº 020/2023”, que será emitido no ato do recebimento do e-mail uma confirmação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS.

- 3.1. Ficam os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA SIMPLICADA, obrigados a apresentarem suas propostas seguindo as orientações abaixo descrita, a não observância ensejará automaticamente a desclassificação:
- 3.1.1. Devem ser redigidas em papel timbrado;
 - 3.1.2. Não podem conter rasuras ou emendas;
 - 3.1.3. Devem possuir data, numeração de páginas sequencial, rubricadas e assinadas pelo representante legal da prestadora de serviço;
 - 3.1.4. QUALIFICAÇÃO - razão social, endereço, e-mail, telefone, CNPJ, dados bancários, nome completo, telefone e assinatura do representante legal da empresa participante.
 - 3.1.5. TÉCNICA – o projeto deverá contemplar todos as etapas de execução da atividade pertinente ao objeto, bem como estar de acordo com as normas e manuais da **CONTRATADA**.
 - 3.1.6. PREÇO - oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, não sendo aceita pela **CONTRATANTE** qualquer reivindicação a este título. A proposta deverá apresentar o preço unitário e global mensal, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$). Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.
 - 3.1.7. PROPOSTA deverá ser realizada por unidade (LOTE)

3.1.8. PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias);

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 4.1. O critério de julgamento é a técnica e preço, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;
- 4.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante no Termo de Referência e neste Edital acerca da execução do serviço;
- 4.3. Quando se tratar de contratação de recursos humanos não haverá pagamento diferenciado para sábado, domingo e feriados;
- 4.4. Toda proposta que for apresentada e não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente Edital ou que contenha preço excessivo ou inexequível será desclassificada.
- 4.5. Havendo necessidade o Hospital Mahatma Gandhi, poderá solicitar esclarecimentos quanto à proposta apresentada e até efetuar diligências. Ficando apenas vedada a entrega de novos documentos ou informações que já deveriam constar na proposta de preço no ato de sua entrega.
- 4.6. Em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência o Hospital Mahatma Gandhi, poderá em caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas na data aprazada no Termo de Referência e no presente Edital, conceder novo prazo para que os interessados e já participantes da CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA apresentem novas propostas de preço, objetivando sanar os vícios que levaram à desclassificação de todos os participantes;
- 4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, o Hospital Mahatma Gandhi designará dia e hora para que as

prestadoras de serviços que se encontram empatadas apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta será concedido a oportunidade a empresa que ficou em segundo lugar;

- 4.8. O participante que não atender as disposições contidas no Termo de referência, neste edital e seus anexos, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado.
- 4.9. O Julgamento terá como base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição e nos preços de mercado, e demais legislações vigentes.;
- 4.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após o julgamento das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste EDITAL e seus anexos e do Termo de referência.
- 5.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
 - a) Penalidade de suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar, junto ao Hospital Mahatma Gandhi;
 - b) Penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar junto a Administração Pública, e/ou penalidade de declaração de inidoneidade;

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela **CONTRATANTE** para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

7.1.1.2. Cópia da Identidade e CPF dos Sócios;

7.1.1.3. Alvará de Localização e funcionamento.

7.1.1.4. Licença/Alvará da Vigilância Sanitária (quando exigido pela atividade);

7.1.1.5. O proponente deverá apresentar declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

7.1.2. Habilitação Técnica:

7.1.2.1. Prova de registro da empresa participante na entidade de fiscalização profissional competente, (Registro do Conselho), **quando for o caso;**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

7.1.2.2. Prova de aptidão da empresa na gestão de escalas médicas e fornecimento de serviços médicos, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente. Estes, também, deverão comprovar tempo mínimo de 3 anos de prestação de serviço.

7.1.2.3. Termo de Responsabilidade Técnica (**quando for o caso**).

7.1.2.4. Deverá apresentar as documentações específicas descritas no Termo de referência.

7.1.3. **Qualificação Econômico-financeira:**

7.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que R\$ 1,00.

7.1.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

7.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1.4.3. Certidão de regularidade fiscal – CRF-FGTS.

7.1.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou

municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação.

7.1.4.5. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa participante, **podendo ser apresentada até a data da assinatura do contrato** (com emissão de, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação.)

7.1.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

7.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo, neste caso, se não causar prejuízos a contratação do serviço, ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos que constem restrição.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de **Contrato de Gestão nº. 722/2023** firmado entre o Hospital Mahatma Gandhi e o Ente Público.

9. DO RECURSO.

9.1. Após a divulgação do resultado no certame, no site da instituição, qualquer empresa participante que queira recorrer deverá manifestar motivadamente a sua intenção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo comparecer no escritório da **CONTRATANTE** para vista do processo.

- 9.2. No caso de interposição de recurso, as demais EMPRESAS serão informadas, via e-mail, ou por protocolo físico, quanto ao Recurso proposto e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, se for o caso, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.
- 9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente firmará o contrato objeto da presente coleta de preços à EMPRESA vencedora.
- 9.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas via endereço eletrônico: licitacao@mgandhi.com.br.
- 9.7. O **CONTRATANTE** não se obriga a encaminhar por e-mail cópia das atas e qualquer documento do processo, sendo incumbência da empresa se dirigir ao escritório para obtenção dos mesmos, sendo facultado o envio por meio eletrônico, mantendo a isonomia neste caso.

10. ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

- 10.1. Uma vez homologado o resultado do processo de seleção pela Direção do Hospital Mahatma Gandhi, será a empresa vencedora convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11. DO TERMO DE CONTRATO.

- 11.1. Após a homologação do processo de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta /Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Associação para a assinatura do Termo de Contrato, o Hospital Mahatma Gandhi poderá encaminhá-lo para assinatura, por endereço eletrônico discriminado na proposta apresentada.
- 11.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá o Hospital Mahatma Gandhi, convocar as empresas participantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Hospital Mahatma Gandhi.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 12.2. Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.
- 12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 12.4. Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a gerência de contratos, mediante solicitação prévia, e no prazo determinado pelo Hospital Mahatma Gandhi, de forma a não prejudicar o andamento do feito.
- 12.5. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para o endereço eletrônico: licitacao@mgandhi.com.br.
- 12.6. São partes integrantes deste edital:
- a) TERMO DE REFERÊNCIA.
 - b) DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOA EMPREGADO (S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E DE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, SEGUNDO O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N. 9.854/99);

Piracicaba, 21 de junho de 2023.

Supervisora de Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para Manutenção Técnica Preventiva, Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica, incluindo equipamentos de Raio-X e rádio proteção nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. A presente contratação se dá pela necessidade de manter em perfeito funcionamento todo o parque tecnológico, visando pleno funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento durante as 24h.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

3.1. A prestação de serviços especializada em Manutenção Técnica Preventiva, Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica, incluindo equipamentos de raio X e rádio proteção nas Unidades de Pronto Atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba – SP;

3.2. Fica sob responsabilidade das empresas interessadas em enviarem proposta, realizar visita in loco para levantamento do parque tecnológico.

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 3.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva semanalmente e responder imediatamente ao chamado da CONTRATANTE a qualquer horário do dia, fins de semana ou feriados, sempre que a CONTRATANTE precisar;
- 3.4. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva, corretiva, calibração e segurança elétrica, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 3.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mínima mensal devendo ser elaborado um cronograma técnico em comum acordo com a contratante considerando o melhor custo benefícios, os serviços de calibração e segurança elétrica deverá ser anuais ou sempre que houver manutenção corretiva no equipamento.
- 3.6. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral seguindo as orientações do fabricante; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência; troca de baterias e filtros.
- 3.7. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, não incluída a substituição de peças gastas ou sem ajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante

recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

3.8. A CONTRATANTE deverá fornecer as peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. A substituição de peças correrá por conta da CONTRATADA mediante fornecimento da CONTRATANTE.

3.9. Os certificados de Calibração e Segurança Elétrica, qualquer serviço que gere uma ordem de serviço, inventário, serão disponibilizados no sistema on-line, 24 horas.

3.10. Serviços executados estarão disponíveis para verificação imediatamente pós sincronização dos serviços ao sistema.

3.11. A CONTRATADA irá fornecer ferramental básico, simulador de ECG 10 vias e instrumentação de acordo com o serviço programado diariamente com o técnico para manutenção dos equipamentos.

3.12. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail ou telefone por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos.

3.13. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente:

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- Às normas técnicas e especificações técnicas vigentes;
- Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes:
 - NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NR 10: Básica e complementar.
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Às normas técnicas específicas, de acordo com as garantias de materiais, serviços e equipamentos;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - À Resolução CONFEA n.º 425/98 (ART)

3.14. Todos os serviços relativos ao presente documento se referem à manutenção preventiva, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes de geradores, de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o patrimônio do CONTRATANTE seja garantido.

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

3.15. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, os insumos, óleos lubrificantes, óleo combustível, complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços.

3.16. Corrigir de modo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade do serviço, durante todo período do contrato de gestão

3.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as respectivas notas fiscais mensais relatório referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas, contendo apontamentos quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias.

3.18. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços o valor correspondente ao preço contratados.

4. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS.

4.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de consórcios.

5. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA, SOMENTE PARA O CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de cooperativas.

6. ADMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL E FIXAÇÃO DE SEUS LIMITES;

6.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade ou parcialmente as obrigações deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

7. VISTORIA DO LOCAL.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado pela **CONTRATANTE** para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

8. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

8.1. Será adotado o critério de adjudicação técnica e preço, visando à ampliação da competitividade no certame.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. O contrato de prestação de serviços ao qual esta vinculado ao objeto deste Termo de referencia terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.

9.2. A vigência do contrato está vinculada ao Contrato de Gestão 722/2023 celebrado com a Prefeitura de Piracicaba/SP, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIFICA DA CONTRATADA.

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.
- 10.2. Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho, garantindo padrões de conforto para as equipes e para os usuários.
- 10.3. Corrigir de modo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade do serviço, durante todo período do contrato de gestão.
- 10.4. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 10.5. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 10.6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha

de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

- 10.8. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.
- 10.9. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 10.10. Indenizar de imediato a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.
- 10.11. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Mahatma Gandhi, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 10.12. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 10.13. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 10.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 10.15. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

- 10.16. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.
- 10.17. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Hospital Mahatma Gandhi, por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da **CONTRATADA**, sendo que em tais casos a **CONTRATADA** requererá em juízo a exclusão do Hospital Mahatma Gandhi do feito.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail: licitacao@mgandhi.com.br

Piracicaba, 21 de junho de 2023.

Supervisora de Contratos

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2023.

(representante legal com – nome e cargo)